DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2039/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16120/2015
PROTOCOLO	: 1632895
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: EUNICE NEPOMUCENO CORONEL
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana**, à servidora ***Sr.ª Eeunice Nepomuceno Coronel,*** ocupante do cargo de professora, lotada na Gerência Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fls. 16/18, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
33 (trinta e três) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias	12.185 (doze mil e cento e oitenta cinco) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-51479/2017, peça n.º 15, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 3848/2018, peça n.º 16, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Eunice Nepomuceno Coronel encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 e art. 18, III, "a" e §3º da Lei Complementar Municipal n.º 1801/01, conforme Portaria Aquidauana n.º 025/2015, publicada no Diário Oficial de Aquidauana n.º 365, em 09 de setembro de 2015, pág. 03 – peça n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª EUNICE NEPOMUCENO CORONEL**, portadora do CPF n.º 776.438.441-00, ocupante do cargo de professora, lotada na Gerência Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac